



Lei nº 5.631 de 8 de SETEMBRO de 20 21

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

“Imóvel (sobra de terreno) situado na Rua Gonçalo Cavalcante, Bairro Cabral, Zona Norte de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 1,00 m (um metro), limitando-se com a série norte da Rua Gonçalo Cavalcante; FUNDO: 1,50 m (um vírgula cinquenta metros), limitando-se com Rosa Andrade Castelo Branco Silva; F.ESQUERDO: 17,00 m (dezesete metros), limitando-se com Raimundo Ferreira Damasceno, F.DIREITO: 17,00 m (dezesete metros), limitando-se com a área documentada de Cíntia Ferreira Aragão Rebouças de Mello, tendo área de 21,25 m² (vinte e um vírgula vinte e cinco metros quadrados) e Perímetro de 36,50 m (trinta e seis vírgula cinquenta metros), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela antiga Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/SUL, hoje Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL, constante à fl. 15, dos autos do Processo Administrativo nº 047.01026/2019, de 12.09.2019.”

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo nº 047.01026/2019.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 13.152,00 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do referido Processo Administrativo, nas fls. 29/36, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 8 de setembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício